

**\* DECRETO nº 2945-R, de 09 de janeiro de 2012.**

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 9.680, de 27 de julho de 2011, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012, e considerando que as despesas do exercício de 2012 deverão estar alinhadas com as orientações estratégicas do Governo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Estado, para o exercício financeiro de 2012, conforme discriminação constante do Anexo I, deste decreto.

**§ 1º** As metas bimestrais de arrecadação da receita total do Estado, de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria de Estado da Fazenda e o respectivo resultado enviado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**§ 2º** O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de acordo com a avaliação bimestral da meta de arrecadação da receita, poderá autorizar a antecipação ou acréscimo das cotas financeiras acima dos valores estabelecidos neste decreto, bem como o desbloqueio de dotações orçamentárias, com base nas solicitações acompanhadas de justificativas dos Órgãos.

**Art. 2º** A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2012 têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto para as relativas a Outras Despesas Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro.

**Parágrafo único.** A distribuição mensal das cotas financeiras, detalhadas por grupo de despesa e fonte de recursos, das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que é o órgão responsável pelo desbloqueio dos recursos para fins de lançamento no SIAFEM.

**Art. 3º** As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando despesas com:

- I - Alimentação de presos;
- II - Auxílio alimentação;
- III - Contratos de terceirização;
- IV - Combustíveis e lubrificantes;
- V - Locação de imóveis;
- VI - Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- VII - Manutenção e conservação de bens imóveis;
- VIII - Manutenção e conservação de equipamentos;
- IX - Nossa Bolsa;
- X - Operacionalização de Hospitais;
- XI - Contratualização de Hospitais Filantrópicos;
- XII - Operacionalização de Presídios;
- XIII - Outras locações de mão de obra;
- XIV - Serviços bancários;
- XV - Serviços de água e esgoto;
- XVI - Serviços de comunicação;
- XVII - Serviços de cópias e reprodução de documentos;

XVIII - Serviços de energia elétrica;

XIX - Serviços de limpeza e conservação;

XX - Serviços de processamento de dados;

XXI - Transcol Social;

XXII - Vale transporte; e

XXIII - Vigilância e segurança.

**Parágrafo único.** As despesas de que trata o caput deste artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 30 de março de 2012, observadas:

**I** - A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2012, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano; e

**II** - Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados após 02.04.2012.

**Art. 4º** Ficam liberadas para empenho em sua totalidade as demais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2012 referentes às despesas com:

**I** - Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;

**II** - Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;

**III** - Ação Orçamentária "Regularização Fiscal de Débitos com a União";

**IV** - Investimentos e Inversões Financeiras com recursos de caixa do tesouro e com recursos arrecadados pelo órgão (fonte 71) condicionada a;

**V** - Outras Despesas Correntes (custeio) com recursos arrecadados pelo órgão (fonte 71), das Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes condicionadas à disponibilidade financeira;

**VI** - Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;

**VII** - Secretaria de Estado da Educação com recursos do FUNDEB; e

**VIII** - Fundos na fonte 59 - Transferências Financeiras a Fundos.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos vinculados do tesouro e de vinculadas de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com as fontes 42 - Operações de Crédito Internas, 43 - Operações de Crédito Externas, 46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, 47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, 48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, 49 - Programa Brasil Alfabetizado e 54 - CIDE que serão desbloqueadas após autorização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da disponibilidade financeira respectiva.

**§ 2º** Os recursos das fontes 34 - Incentivo SUS - União e 35 - SUS - Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Art. 6º** Para fins deste decreto entende-se como:

**§ 1º** Receita de Caixa do Tesouro - o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, excluídas as destinações constitucionais e legais, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

**§ 2º** Receita Vinculada do Tesouro – o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, programa Brasil alfabetizado, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do FUNDAF, e outras vinculadas.

**§ 3º** Receita de Outras Fontes – o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 7º** A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos ou provisão, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

**Parágrafo único.** Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota financeira correspondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou a Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

**Art. 8º** Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de caixa do tesouro, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto e o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 9.782/12.

**Art. 9º** Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

**Art. 10.** Os investimentos e inversões financeiras a iniciar deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2012.

**Art. 11.** Os ordenadores de despesa são responsáveis na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas

na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 9.680/11, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 9.782/12 e na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 12.** Cabe à Secretaria de Estado de Controle e Transparência zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 13.** Ficam deduzidos das cotas estabelecidas no Anexo II deste Decreto, os valores referentes à 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.680/11.

**Art. 14.** O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Economia e Planejamento poderão no âmbito de suas competências:

**I** – Proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos Anexos deste Decreto; e

**II** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 15.** A programação financeira estabelecida neste decreto será reavaliada caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

**Art. 16.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 de janeiro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda

**GUILHERME HENRIQUE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**121 ANOS**

**DE INFORMAÇÃO,  
PUBLICAÇÕES OFICIAIS,  
TRANSPARÊNCIA E  
CREDIBILIDADE.**

**DEPARTAMENTO DE IMPRESA  
OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO**

1890 / 2011

ESPIRITO SANTO  
CROCEIA E SEM A GENTE

IMPRESA OFICIAIS  
www.610.44.1234

**ANEXO I**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2012 (artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**  
**PREVISÃO/ ARRECAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2012**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>1.777.815.772</b>	<b>1.876.639.613</b>	<b>2.076.125.706</b>	<b>2.043.957.842</b>	<b>1.950.645.090</b>	<b>2.109.042.844</b>	<b>11.834.226.866</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.148.925.634</b>	<b>2.300.309.497</b>	<b>2.505.134.532</b>	<b>2.424.937.451</b>	<b>2.299.456.005</b>	<b>2.475.875.802</b>	<b>14.154.638.921</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.512.056.559</b>	<b>1.666.807.733</b>	<b>1.733.497.327</b>	<b>1.651.025.967</b>	<b>1.679.326.566</b>	<b>1.704.286.612</b>	<b>9.947.000.764</b>
IRRF	52.343.558	58.366.316	66.695.766	65.958.694	59.719.968	78.225.039	381.309.341
IPVA	27.422.854	123.790.152	140.010.977	36.757.502	23.406.168	20.362.876	371.750.529
ITCD	3.244.808	4.104.925	5.614.841	4.971.758	3.463.137	4.442.737	25.842.205
ICMS	1.376.984.954	1.429.189.054	1.464.062.415	1.457.793.240	1.509.802.862	1.527.191.261	8.765.023.786
TAXAS	52.060.385	51.357.285	57.113.329	85.544.772	82.934.431	74.064.700	403.074.903
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>28.908.067</b>	<b>39.000.586</b>	<b>41.529.252</b>	<b>41.127.701</b>	<b>39.764.318</b>	<b>42.378.669</b>	<b>232.708.593</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>40.414.232</b>	<b>63.467.811</b>	<b>62.217.993</b>	<b>75.277.573</b>	<b>60.221.980</b>	<b>58.583.422</b>	<b>360.183.011</b>
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>22.000</b>	<b>58.686</b>	<b>257.821</b>	<b>31.878</b>	<b>30.350</b>	<b>27.610</b>	<b>428.344</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>1.256.287</b>	<b>1.976.299</b>	<b>1.766.972</b>	<b>1.798.545</b>	<b>1.640.892</b>	<b>1.725.671</b>	<b>10.164.666</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>8.272.151</b>	<b>5.989.889</b>	<b>6.766.238</b>	<b>6.275.861</b>	<b>5.828.009</b>	<b>5.779.232</b>	<b>38.911.380</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>517.844.823</b>	<b>478.696.135</b>	<b>617.615.462</b>	<b>605.895.477</b>	<b>483.138.657</b>	<b>621.879.732</b>	<b>3.305.068.285</b>
COTA-PARTE DO FPE	182.113.538	145.980.918	178.712.898	148.697.912	140.253.775	158.993.257	954.732.098
COTA-PARTE DO IPI	39.293.573	33.143.103	33.763.897	34.852.362	38.855.494	38.640.769	218.549.200
COTA - PARTE DA CIDE	9.634.139	9.866.707	-	11.739.229	12.264.289	-	43.904.344
COTA-PARTE ROYALTIES COMP. FINANC. LEI 7.99/89	36.166.602	39.674.325	45.179.283	46.175.899	43.069.146	44.591.746	254.857.000
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	48.795.594	-	107.996.028	137.848.012	-	154.840.367	449.480.000
TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	63.210.593	85.912.009	75.492.789	71.102.154	73.570.925	69.645.155	438.933.624
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	10.706.273	9.982.993	9.767.426	10.664.406	11.812.227	10.208.675	63.142.000
L.C. 87/96 - LEI KANDIR	10.391.845	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.842	62.351.057
TRANSF. DO FUNDEB	108.657.681	134.326.730	143.836.436	125.971.254	125.119.379	130.540.389	768.451.869
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.973.024	8.218.504	10.086.226	6.704.232	6.648.325	2.783.760	42.414.070
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	901.964	1.219.004	2.388.836	1.748.175	1.151.274	1.243.772	8.653.025
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.151.514</b>	<b>44.312.359</b>	<b>41.483.467</b>	<b>43.504.450</b>	<b>49.507.234</b>	<b>41.214.854</b>	<b>260.173.877</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.485.425</b>	<b>46.142.896</b>	<b>55.967.576</b>	<b>37.808.269</b>	<b>89.039.329</b>	<b>56.967.844</b>	<b>333.411.338</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28.314.537	25.700.067	32.612.724	11.956.282	60.557.186	29.847.957	188.988.753
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	19.127.268	19.985.709	23.324.538	24.988.988	27.795.109	26.995.262	142.216.874
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	43.619	457.120	30.314	862.999	687.034	124.626	2.205.711
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>175.792.775</b>	<b>200.977.771</b>	<b>210.919.981</b>	<b>209.955.753</b>	<b>212.011.313</b>	<b>225.687.248</b>	<b>1.235.344.842</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	44.708.746	60.249.328	65.171.032	61.940.211	61.950.907	65.534.240	359.554.464
CONTRIB. PREVID PARA AMORT DÉFICIT ATUARIAL	130.147.861	139.684.815	144.670.223	146.833.622	149.239.078	156.301.334	868.876.932
OUTRAS RECEITAS	936.167	1.043.628	1.078.726	1.181.921	821.329	1.851.675	6.913.446
<b>DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE - FUNDEB</b>	<b>(382.581.601)</b>	<b>(450.068.869)</b>	<b>(466.345.597)</b>	<b>(413.928.928)</b>	<b>(422.757.145)</b>	<b>(430.205.820)</b>	<b>(2.565.887.961)</b>
<b>DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE - FUNDEF</b>	<b>(211.806.480)</b>	<b>(220.721.682)</b>	<b>(229.550.786)</b>	<b>(214.814.704)</b>	<b>(227.104.412)</b>	<b>(219.282.230)</b>	<b>(1.323.280.274)</b>

**RETIFICADO EM**  
**11.1.2012**

**ANEXO II**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2012**  
**RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO**

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	BIMESTRES						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	114.601	99.321	76.401	76.401	53.480	38.203	458.407
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.786.288	1.548.116	1.190.859	1.190.859	833.601	595.432	7.145.155
SECRET. EST. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	250.000	216.666	166.666	166.666	116.666	83.336	1.000.000
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.393.682	3.807.858	2.929.121	2.929.121	2.050.385	1.464.563	17.574.730
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	2.990.446	2.591.720	1.993.631	1.993.631	1.395.541	996.818	11.961.787
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.625.000	1.408.333	1.083.333	1.083.333	758.333	541.668	6.500.000
DEFENSORIA PÚBLICA	1.263.012	1.094.611	842.008	842.008	589.405	421.007	5.052.051
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	126.525	109.655	84.350	84.350	59.045	42.176	506.101
SEFAZ	7.500.000	6.500.000	5.000.000	5.000.000	3.500.000	2.500.000	30.000.000
SEP	2.500.000	2.166.666	1.666.666	1.666.666	1.166.666	833.336	10.000.000
SEGER	11.250.000	9.750.000	7.500.000	7.500.000	5.250.000	3.750.000	45.000.000
SEDES	1.000.000	866.666	666.666	666.666	466.666	333.336	4.000.000
SEAG	5.000.000	4.333.333	3.333.333	3.333.333	2.333.333	1.666.668	20.000.000
SECTTI	6.250.000	5.416.666	4.166.666	4.166.666	2.916.666	2.083.336	25.000.000
SETOP	22.500.000	19.500.000	15.000.000	15.000.000	10.500.000	7.500.000	90.000.000
SEDURB	1.500.000	1.300.000	1.000.000	1.000.000	700.000	500.000	6.000.000
SETUR	1.900.000	1.646.666	1.266.666	1.266.666	886.666	633.336	7.600.000
SESPORT	3.125.000	2.708.333	2.083.333	2.083.333	1.458.333	1.041.668	12.500.000
SECULT	3.000.000	2.600.000	2.000.000	2.000.000	1.400.000	1.000.000	12.000.000
SEAMA	3.000.000	2.600.000	2.000.000	2.000.000	1.400.000	1.000.000	12.000.000
SEDU	60.543.626	52.471.143	40.362.417	40.362.417	28.253.692	20.181.212	242.174.507
SESA	114.481.158	99.217.004	76.320.772	76.320.772	53.424.540	38.160.389	457.924.635
SESP	27.900.000	24.180.000	18.600.000	18.600.000	13.020.000	9.300.000	111.600.000
SEJUS	44.000.000	38.133.333	29.333.333	29.333.333	20.533.333	14.666.668	176.000.000
SEADH	9.000.000	7.800.000	6.000.000	6.000.000	4.200.000	3.000.000	36.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>336.999.338</b>	<b>292.066.090</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.221</b>	<b>157.266.351</b>	<b>112.333.152</b>	<b>1.347.997.373</b>

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2012

11

parcerias com entidades representativas das ME e EPP para cumprimento das ações previstas no artigo 114, na forma prevista em lei, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e a alocar recursos em seu orçamento para esse fim.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 117.** Fica instituído o Dia Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, que será comemorado anualmente, no dia 05 (cinco) de outubro.

**Parágrafo único.** Nesse dia, a Administração Pública, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, por meio da ADERES, promoverão audiência pública, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de desenvolvimento dos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

**Art. 118.** A Administração Pública, os Órgãos e Entidades

da Administração Direta e Indireta, através da ADERES, elaborarão cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Estatuto para conhecimento de toda a sociedade civil, principalmente dos empreendedores informais, visando a sua formalização.

**Art. 119.** As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento estadual.

**Art. 120.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade previstos na legislação.

**Art. 121.** Ficam revogados os Decretos nºs 2060-R, de 20.5.2008, 1038-S de 10.10.2008, 2246-R, de 07.4.2009, as Leis nºs 8.552, de 29.6.2007 e 8.680 de 03.12.2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de Janeiro de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

### DECRETOS

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**DECRETO Nº 070-S, DE  
10.01.2012.**

**Designar JOSIVALDO BARRETO  
DE ANDRADE** para responder pelo  
cargo de Secretário de Estado da  
Educação / SEDU, no período de  
06 a 15 de janeiro de 2012.

**DECRETO Nº 071-S, DE  
10.01.2012.**

Designar **LÍVIO OLIVEIRA**

**RAMALHO** para responder pelo  
cargo de Procurador Geral do  
Estado, no período de 29 de  
dezembro de 2011 a 17 de janeiro  
de 2012, por ocasião das férias do  
titular.

**DECRETO Nº 072-S, DE  
10.01.2012.**

**Designar MARCELO GOMES  
PIMENTEL** para responder pelo  
cargo de Secretário de Estado de  
Assistência Social e Direitos  
Humanos, no período de 17 a 31  
de Janeiro de 2012, por ocasião  
das férias do titular.

**DECRETO Nº 073-S, DE  
10.01.2012.** Tecnologia do Espírito Santo...

**Designar VANEIA MARIA CEOLIN**  
para responder pelo cargo de Chefe  
de Gabinete do Governador, no  
período de 02 a 20 de janeiro de  
2012, por ocasião das férias do titular.

#### RETIFICAÇÕES

Na redação do Decreto nº 060-S,  
de 09.01.12, publicado no Diário  
Oficial de 10.01.12,

**ONDE SE LÊ:**  
...Fundação de Apoio à Ciência e

**LEIA-SE:**  
...Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Espírito Santo...

Na redação do decreto nº 031-S,  
de 05 de janeiro de 2012 e  
publicado no Diário Oficial do  
Estado no dia 06 de janeiro de  
2012, às fls. 07,

**Onde se lê:**  
...JEFFERSON CASTRO DA ROCHA,

**Leia-se:**  
...JEFFERSON CASTRO DA ROCHA...

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto Nº 2.945-S, de 09.1.12, publicado no D.O. de 10.1.12, em seu anexo II:

Onde se lê:

#### ANEXO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2012 RECURSOS DE CAIXA DO TESOUREIRO

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	BIMESTRES						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	114.601	99.321	76.401	76.401	53.480	38.203	458.407
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.786.288	1.548.116	1.190.859	1.190.859	833.601	595.432	7.145.155
SECRET. EST. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	250.000	216.666	166.666	166.666	116.666	83.336	1.000.000
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.393.682	3.807.858	2.929.121	2.929.121	2.050.385	1.464.563	17.574.730
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	2.990.446	2.591.720	1.993.631	1.993.631	1.395.541	996.818	11.961.787
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.625.000	1.408.333	1.083.333	1.083.333	758.333	541.668	6.500.000
DEFENSORIA PÚBLICA	1.263.012	1.094.611	842.008	842.008	589.405	421.007	5.052.051
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	126.525	109.655	84.350	84.350	59.045	42.176	506.101
SEFAZ	7.500.000	6.500.000	5.000.000	5.000.000	3.500.000	2.500.000	30.000.000
SEP	2.500.000	2.166.666	1.666.666	1.666.666	1.166.666	833.336	10.000.000
SEGER	11.250.000	9.750.000	7.500.000	7.500.000	5.250.000	3.750.000	45.000.000
SEDES	1.000.000	866.666	666.666	666.666	466.666	333.336	4.000.000
SEAG	5.000.000	4.333.333	3.333.333	3.333.333	2.333.333	1.666.668	20.000.000
SECTTI	6.250.000	5.416.666	4.166.666	4.166.666	2.916.666	2.083.336	25.000.000
SETOP	22.500.000	19.500.000	15.000.000	15.000.000	10.500.000	7.500.000	90.000.000
SEDURB	1.500.000	1.300.000	1.000.000	1.000.000	700.000	500.000	6.000.000
SETUR	1.900.000	1.646.666	1.266.666	1.266.666	886.666	633.336	7.600.000
SESPORT	3.125.000	2.708.333	2.083.333	2.083.333	1.458.333	1.041.668	12.500.000
SECULT	3.000.000	2.600.000	2.000.000	2.000.000	1.400.000	1.000.000	12.000.000
SEAMA	3.000.000	2.600.000	2.000.000	2.000.000	1.400.000	1.000.000	12.000.000
SEDU	60.543.626	52.471.143	40.362.417	40.362.417	28.253.692	20.181.212	242.174.507
SESA	114.481.158	99.217.004	76.320.772	76.320.772	53.424.540	38.160.389	457.924.635
SESP	27.900.000	24.180.000	18.600.000	18.600.000	13.020.000	9.300.000	111.600.000
SEJUS	44.000.000	38.133.333	29.333.333	29.333.333	20.533.333	14.666.668	176.000.000
SEADH	9.000.000	7.800.000	6.000.000	6.000.000	4.200.000	3.000.000	36.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>336.999.338</b>	<b>292.066.090</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.221</b>	<b>157.266.351</b>	<b>112.333.152</b>	<b>1.347.997.373</b>

Leia-se:

**ANEXO II**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE GUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2012**  
**RECURSOS DE CAIXA DO TESOUREO**

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	BIMESTRES						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	76.401	76.401	76.401	76.401	76.401	76.402	458.407
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.190.859	1.190.859	1.190.859	1.190.859	1.190.859	1.190.860	7.145.155
SECRET. EST. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	166.666	166.666	166.666	166.666	166.666	166.670	1.000.000
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.929.121	2.929.121	2.929.121	2.929.121	2.929.121	2.929.125	17.574.730
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	1.993.631	1.993.631	1.993.631	1.993.631	1.993.631	1.993.632	11.961.787
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.335	6.500.000
DEFENSORIA PÚBLICA	842.008	842.008	842.008	842.008	842.008	842.011	5.052.051
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	84.350	84.350	84.350	84.350	84.350	84.351	506.101
SEFAZ	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	30.000.000
SEP	1.666.666	1.666.666	1.666.666	1.666.666	1.666.666	1.666.670	10.000.000
SEGER	7.500.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000	45.000.000
SEDES	666.666	666.666	666.666	666.666	666.666	666.670	4.000.000
SEAG	3.333.333	3.333.333	3.333.333	3.333.333	3.333.333	3.333.335	20.000.000
SECTTI	4.166.666	4.166.666	4.166.666	4.166.666	4.166.666	4.166.670	25.000.000
SETOP	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	90.000.000
SEDURB	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	6.000.000
SETUR	1.266.666	1.266.666	1.266.666	1.266.666	1.266.666	1.266.670	7.600.000
SESPORT	2.083.333	2.083.333	2.083.333	2.083.333	2.083.333	2.083.335	12.500.000
SECULT	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	12.000.000
SEAMA	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	12.000.000
SEDU	40.362.417	40.362.417	40.362.417	40.362.417	40.362.417	40.362.422	242.174.507
SESA	76.320.772	76.320.772	76.320.772	76.320.772	76.320.772	76.320.775	457.924.635
SESP	18.600.000	18.600.000	18.600.000	18.600.000	18.600.000	18.600.000	111.600.000
SEJUS	29.333.333	29.333.333	29.333.333	29.333.333	29.333.333	29.333.335	176.000.000
SEADH	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	36.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.221</b>	<b>224.666.268</b>	<b>1.347.997.373</b>

**Casa Militar - CM****RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.001/2012**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2011-SEGER

Processo nº: 54549051 -SEGER 56365551 - CM

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo

Contratada: NIKKO - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de material de expediente.

Valor Total: R\$1.046,50 (Hum mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos ).

Dotação Orçamentária: Atividade: 04.122.0750.2080.0000; elemento de despesa: 33.90.30 do orçamento da Secretaria da Casa Militar para o exercício de 2012.

Vitória, 10 de janeiro de 2012.

Helvio Brostel Adndrade-Cel PM Secretário-Chefe da Casa Militar Protocolo 2664

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

O.S. nº 001-S, de 06 de janeiro de 2011.

RESCINDIR, o contrato firmado com a estagiária abaixo, conforme Cláusula décima terceira alínea "e", do referido Contrato.

- MELINA PITANGA DE ANDRADE

- a partir de 05/01/2012.

O.S. nº 002-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2009, a servidora CLARA MARIA B. MONTEIRO DE BARROS, no período de 30/12/2011 a 18/01/2012.

O.S. nº 003-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, ao Procurador do Estado Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, a partir de 02/01/2012.

O.S. nº 004-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 19 (dezenove) dias de férias regulamentares, referentes

ao exercício de 2010, a Procuradora do Estado Dra. KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER, no período de 02/01 a 20/01/2012

O.S. nº 005-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2011, a Procuradora do Estado Dra. MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA, no período de 02/01 a 21/01/2012.

O.S. nº 006-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 11 (onze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2011, ao Procurador do Estado Dr. JOSÉ FERNANDO VESCOVI, no período de 09/01 a 19/01/2012.

O.S. nº 007-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, ao Procurador do Estado Dr. ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI, no período de 09/01 a 23/01/2012.

O.S. nº 008-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, a

Procuradora do Estado Dra. VALÉRIA REISEN SCARDUA, a partir de 11/01/2012.

O.S. nº 009-S, de 06 de janeiro de 2012.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2011, ao Procurador do Estado Dr. PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL, a partir de 12/01/2012.

JULIANA PAIVA FARIA FALEIRO

Subprocuradora Geral p/ Assuntos Administrativos

Protocolo 2252



www.dio.es.gov.br